



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013985/2024-29

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0013985/2024-29	NAR de Pouso Alegre
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Name: José Acácio Arruda			CPF/CNPJ: 462.600.056-87
Endereço: Rua Deputado Luiz Fernando Faria Azevedo, nº 570, Apto nº 802			Bairro: Pinheirinho
Município: Itajubá		UF: MG	CEP: 37.500-198
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Name: José Acácio Arruda			CPF/CNPJ: 462.600.056-87
Endereço: Rua Deputado Luiz Fernando Faria Azevedo, nº 570, Apto nº 802			Bairro: Pinheirinho
Município: Itajubá		UF: MG	CEP: 37.500-198
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			

Denominação: Gleba Rural 6	Área Total (ha): 2,1161									
Registro nº 46.512, livro nº. 02, folha 01	Município/UF: Itajubá/MG									
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132404-734A.BC47.094D.4AE2.966D.7585.6EA4.EF3C										
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</td> <td>11</td> <td>un.</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11	un.			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un								
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11	un.								
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Infraestrutura</td> <td>Construção de residência e estacionamento</td> <td>0,0800</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Infraestrutura	Construção de residência e estacionamento	0,0800			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)								
Infraestrutura	Construção de residência e estacionamento	0,0800								
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL										
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)						
Mata Atlântica	0,0800	Gramínea exótica	Não se aplica	0,0800						
Total:	0,0800		Total:	0,0800						
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO										
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade							
Lenha	Lenha de floresta nativa	1,14	m ³							
Madeira	Madeira de floresta nativa	1,71	m ³							
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA										
Luís Fernando Rocha Borges - MASP: 1.147.282-6										
Data da Vistoria: vistoria remota 10/06/2024										

9. VALIDADE

Data de Emissão: 20/06/2024 Validade: 3 (três) anos 87904120	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta:
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	455.091 E	7.517.553 S	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medida mitigadora:

Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

Medidas Compensatórias:

Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 20/06/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **90781998** e o código CRC **645520E3**.
